



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa
Requerimento nº 95/2024

REPROVADO
Em 22 / 07 / 2024
Presidente

REQUERIMENTO Nº 95/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bicas:

O vereador que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do Art. 164, XII, do Regimento Interno, que seja aberta Comissão para averiguar a existência de conduta indecorosa do Vereador Luiz Fernando Passos de Souza, ao assediar servidores.

Sala das sessões da Câmara, em 22 de julho de 2024.

Aloysio Barbosa Borges
Vereador

Justificação: Na reunião ordinária ocorrida no dia 15/07/2024 o vereador Luiz Fernando Passos de Souza admitiu assediar moralmente servidores.

Segundo o vereador o fato se deu na secretaria de obras, na presença inclusive da Secretária.

Devemos entender, de uma vez por todas que o assédio moral à servidores públicos é uma conduta extremamente reprovável, para dizer o mínimo. Além



Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

Requerimento nº 95/2024

de vedada por Lei, a conduta não é condizente com o estado de direito, pois fere justamente aqueles que dedicam suas vidas para a manutenção do funcionamento do poder público.

No Brasil, apesar de não existir uma legislação específica sobre o assédio moral, pode-se buscar amparo na Constituição Federal, por meio do art. 1º, incisos III e IV, que diz que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, e também do art. 5º, inciso X, e do art. 6º, nos quais são assegurados o direito à saúde, ao trabalho e à honra; no Código Civil, por meio do art. 186, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"; na Lei Complementar nº 840/2011, que traz, no seu art. 180, incisos XI, XIII e XV, que são deveres do servidor público, entre outros: ser leal às instituições a que servir; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e tratar as pessoas com civilidade.¹

Sabemos, portanto, que a Assédio moral refere-se a comportamentos de uma pessoa que, intencionalmente, colocam outra em situações

¹ Fonte: Cartilha de Prevenção ao Assédio do Governo do Distrito Federal



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa
Requerimento nº 95/2024

humilhantes, ofendendo a dignidade e a integridade física ou psíquica dela no ambiente de trabalho.

Logo, ao admitir este comportamento o vereador admite uma conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de vereador, devendo, portanto, ser apurada a veracidade da fala do vereador e sua amplitude, para que possamos aplicar a necessária punição.

Dessa forma, peço a abertura de Comissão para que se tomem as medidas cabíveis e se apure os casos de assédio que possam ter ocorrido.

Conforme art. 113, XXII da Lei
Orgânica Municipal, o prazo
para resposta é

____/____/____.

Secretaria Executiva da Câmara